



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019  
Data: 21/03/2019  
Folhas:  
Rubrica:

**CONTRATO Nº 17/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E SIDCONTABIL EIRELI**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, Sr<sup>a</sup> **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr<sup>a</sup> **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e a empresa **SIDCONTABIL EIRELI**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n. 05.604.230/0001-83, estabelecida na AV Frederico Grulke, 1370 térreo CEP 29.645-000 Centro – Santa Maria de Jetiba - ES neste ato representado por **SIDNEI BETZEL NAAK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário portador de carteira de identidade n.º 1.354.118-SPTC-EC, inscrito no CPF sob o n.º 070.484.777-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sendo o Edital e Termo de Referência partes integrantes independente de transcrições, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 536/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

SIDNEI BETZEL

NAAK:070484777

92

Assinado de forma digital por SIDNEI  
BETZEL NAAK:07048477792  
Dados: 2020.06.01 16:08:50 -03'00'

*anf*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Contabilidade Pública, através da utilização de sistemas informatizados próprios (tal como o siscont.net), conforme condições descritas neste Termo de Referência

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1 As especificações do serviço objeto do presente CONTRATO estão minuciosamente consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante deste contrato, devendo ser observado na sua íntegra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.399,58** (três mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 40.794,96** (quarenta mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)

- 3.2 A vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir do dia 01/06/2020 até o dia 01/06/2021, prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2020, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 – Serviços Técnicos Profissionais e Nota de empenho nº730/2020.

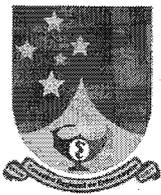
## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da entrega da nota fiscal ou fatura pela Contratada, e respectiva atestação do servidor fiscal do contrato, que não o ordenador de despesas, observadas as condições legais.

- 5.1.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado, à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

**SIDNEI BETZEL** Assinado de forma digital  
por SIDNEI BETZEL  
**NAAK:070484** NAAK:07048477792  
**77792** Dados: 2020.06.01  
16:09:25 -03'00'

 **arf**



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

5.2 O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

5.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 11.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

5.4 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado como fiscal do contrato pelo CONTRATANTE e pelo Departamento de Contratos do órgão.

6.2 Os serviços serão executados de acordo com os requisitos do Termo de Referência:

6.2.1 O fiscal do Coren/RJ anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, os pagamentos dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.2.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.3 A ação ou omissão total ou parcial por parte da fiscalização do contrato não eximirá a

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

SIDNEI BETZEL

NAAK:0704847779

2

Assinado de forma digital por  
SIDNEI BETZEL  
NAAK:0704847779  
Dados: 2020.06.01 16:09:59  
-03'00'

*anf*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Aceitar alterações unilaterais pela CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei 8.666 e/ou por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo, bem como os consequentes acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 Pagar todos os tributos fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados.

8.3 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste Contrato, respondendo por si e seus sucessores.

8.4 Prestar o serviço conforme especificações e condições da proposta apresentada.

8.5 Facilitar a fiscalização da CONTRATANTE em suas dependências.

8.6 Cumprir fielmente os prazos para pareceres e orientações à CONTRATANTE.

8.7 Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência e ética, cumprido todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com o Código de Ética

SIDNEI BETZEL

NAAK:070484777

92

Assinado de forma digital por  
SIDNEI BETZEL  
NAAK:07048477792  
Dados: 2020.06.01 16:10:28  
-03'00'

anf



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

Profissional do Contador, aprovada pela Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, de 7 de fevereiro de 2019, e atualizações.

8.8 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato e ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de culpa da CONTRATADA ou de seus subordinados, sócios e dirigentes, em relação aos atos de imperícia ou negligência cometidos na execução do objeto deste Contrato.

8.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer erro que cometer na execução dos serviços contratados, erro no preenchimento de código nos formulários da Receita Federal, ou qualquer outra instituição, ficando a CONTRATADA responsável pelo ressarcimento à CONTRATANTE, autorizando, desde a CONTRATANTE a compensar esses valores dos pagamentos mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão deste CONTRATO;

8.10 Fornecer mão de obra profissional qualificada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo órgão de classe;

8.11 Disponibilizar 01 (um) contador, com registro ativo no Conselho de Contabilidade, para prestação do serviço na sede do Coren/RJ, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, duas vezes por semana (04 horas cada plantão), em datas e horários a serem definidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.12 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locomoção, equipamentos eletrônicos, acessórios, dentre outras;

8.13 Não deverão utilizar, divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo Contratante, salvo se expressamente autorizado pelo Coren/RJ;

8.14 Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;

8.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e o Conselho;

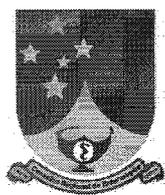
SIDNEI BETZEL

NAAK:070484777

92

Assinado de forma digital por  
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792  
Dados: 2020.06.01 16:11:01 -03'00'

*anf.*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

- 8.16 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- 8.17 Submeter-se às normas e condições baixadas pelo Contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 8.18 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Coren/RJ;
- 8.20 Comprovar, sempre que solicitado pelo Coren/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 8.21. Efetuar a reposição de mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 8.22 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.23 Indicar o preposto que será encarregado da interface com a Contratante;
- 8.24 Deverá providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por esta considerado inconveniente;
- 8.25 Deverá responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

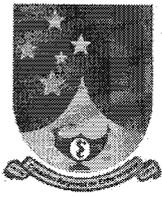
- 9.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- 9.2 Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;
- 9.3 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional, além de disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

SIDNÉI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por  
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792  
Dados: 2020.06.01 16:11:29 -03'00'

*anf*



**Coren<sup>®</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

9.4. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, o dia e horário em que deverá disponibilizar um contador, com registro no Conselho de Contabilidade, para prestação do serviço na sede do Coren/RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5 cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

SIDNEI BETZEL

NAAK:070484777

92

Assinado de forma digital por SIDNEI  
BETZEL NAAK:07048477792

Dados: 2020.06.01 16:11:59 -03'00'

*anf*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa de:

11.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5 Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

11.2.2.6 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

11.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

anf.

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por SIDNEI  
BETZEL NAAK:07048477792  
Data: 2020.06.01 16:12:35 -03'00'



**Coren<sup>®</sup> RJ**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019  
Data: 21/03/2019  
Folhas:  
Rubrica:

11.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.2.1 deste Termo de Referência.

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8 As sanções previstas nos subitens 11.2.2.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.2.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.2.9.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.9.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.9.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

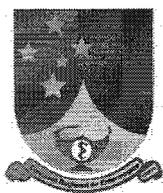
11.2.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.2.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

SIDNEI BETZEL  
Assinado de forma digital por  
SIDNEI BETZEL  
NAAK:0704847792  
NAAK:0704847792  
Dados: 2020.06.01 16:13:11  
-03'00'

*anf.*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.2.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.2.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

arf

SIDNEI BETZEL

NAAK:07048477792

Assinado de forma digital por  
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792  
Dados: 2020.06.01 16:13:42 -03'00'



**Coren<sup>®</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 536/2019

Data: 21/03/2019

Folhas:

Rubrica:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

*Ana Lucia T. Fonseca*  
ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

*Maria Lucia Tanajura Machado*  
MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

SIDNEI BETZEL  
Assinado de forma digital por  
SIDNEI BETZEL NAAK:07048477792  
Dados: 2020.06.01 16:14:20-03'00"

**SIDCONTABIL EIRELI**

*Eliane Soares de Araújo*  
Segunda Tesoureira  
COREN-RJ 15.869

